



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE YNTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE YNTEGRAÇÃO DESPORTIVA VOLEIBOL MAUÁ

Os associados da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE YNTEGRAÇÃO DESPORTIVA VOLEIBOL MAUÁ, ARYDEVOM, reunidos em ASSEMBLEIA GERAL deliberaram sobre a ordem do dia para as quais foram convocados, a saber: aprovar as alterações do estatuto tudo para o fim de possibilitar a adequação do estatuto segundo as exigências do Novo Código Civil, Lei 10.406/2002 e do Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis 13.019/2014 e 13.204/2015.

Em face das alterações o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE YNTEGRAÇÃO DESPORTIVA VOLEIBOL MAUÁ passa a vigorar com a seguinte redação consolidada.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E DOS FINS

Artigo 1º - A Associação Recreativa de Yntegração Desportiva Voleibol Mauá, denominada também pela sigla (ARYDEVOM), fundada em 16 de março de 2010 é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado e reger-se-á pelas Leis do País, pelo presente estatuto, regimentos internos, com sede e foro na Avenida Guerino Boscariol, nº 304 Jardim Zaíra- Mauá – Estado de São Paulo, CEP: 09320-640.

Artigo 2º - A Associação, de fins não econômicos, tem por objetivo:

I – Através do Voleibol, fornecer uma ocupação saudável às crianças, adolescentes, jovens e adultos, proporcionando-lhes uma formação moral e



[Handwritten signatures] 1 *[Handwritten initials]*



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

social, despertar sua disciplina e responsabilidade, estimular o seu espírito esportivo e a cidadania.

II – Desenvolver e estimular a prática de esportes amadores ou profissionais, nas diversas modalidades, de forma recreativa ou mesmo profissional.

III – Dirigir os desportos em geral, promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento;

IV – Promover a realização de campeonatos, torneios e competições daquelas modalidades desportivas;

V – Incentivar, por meios de processos educativos compatíveis, com fundamento de atividade institucional, cultural, moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;

VI – Empenhar-se no aperfeiçoamento daquelas modalidades desportivas proporcionando aos (as) associados (as), orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;

VII- promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (inciso I do artigo 33, Lei 13.019);

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados (as):

I – A prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional e não profissional e de participação;

II – O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;



[Handwritten signatures] 2 *[Handwritten signature]*



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

III – A formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

IV – Complementarmente aos seus objetivos principais, o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada;

V – O desenvolvimento de forma eventual de atividades filantrópicas e prestações de serviços.

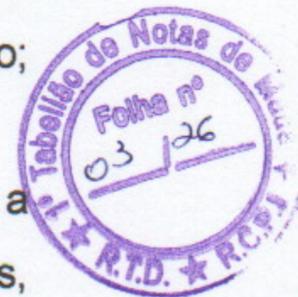
Parágrafo único - A Associação tem, ainda, por finalidade, proporcionar aos seus associados(as) a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, olímpico e paraolímpico, bem como realizar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer.

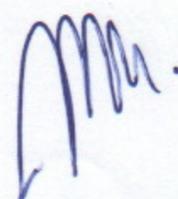
Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo único - Para a realização dos objetivos da Associação, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

Artigo 5º- A Associação poderá ter um Regulamento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno;



3



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

Artigo 7º- Para a concretização dos objetivos a Associação contará com os recursos para sua manutenção os quais se darão por meio de doações, contribuições de seus associados (as), parcerias de iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados nacionais e internacionais.

Parágrafo primeiro- A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privadas;

Parágrafo segundo - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 8º- O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que hoje possuem e pelos que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

4



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

Parágrafo 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 9º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta (inciso III do artigo 33, Lei 13.019).

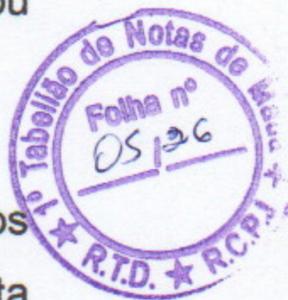
Artigo 10º – A dissolução dar-se-á por:

- I – deliberação de 2/3 da Assembléia Geral;
- II – por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III – nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO III
RECEITAS E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 11º - Constituem receitas e recursos financeiros necessários para a manutenção da Associação:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas, associados ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;



5



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

III- termos de parcerias, convenios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IV – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI- Doações, legados e heranças

VII- Recebimento de direitos autorais entre outros

Artigo 12º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 13º- A prestação de contas da instituição observará no mínimo a lei:

I- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019).;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;





ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Associados

Artigo 14º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

Parágrafo único – Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

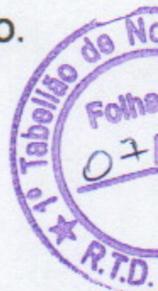
I – Fundadores: firmados na ata de fundação;

II – Beneméritos: aqueles que receberão título conferido por deliberação da assembléia geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses à assembléia geral, por meio da diretoria;

III – Honorários: aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior;

IV – Associados: que simpatizem pelo desporto e pela filosofia da Associação.

- a) Contribuintes;
- b) Atletas Beneméritos;
- c) Atletas Beneméritos Contribuintes.





ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

Artigo 15º- da admissão do associado, são condições básicas para filiação:

I- Ter 18 (dezoito)anos e estar em pleno gozo de seus direito civis;

II-No caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal ou ser emancipado.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 16º - São direitos do associado:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado as disposições estatutárias;

II – Presença na Assembléia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;

III – Participar das reuniões sociais e desportivas

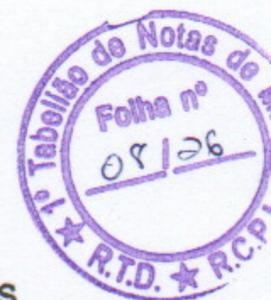
IV – Praticar o Desporto.

Parágrafo único – Os associados intitulados beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 17º - São deveres do associado:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e cooperar moral e ativamente com os poderes da Associação no desenvolvimento do bem social;



8



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

III – Respeitar as autoridades constituídas dos poderes e órgãos administrativos e aqueles que prestam serviços à Associação;

Artigo 18º – O associado que descumprir as determinações do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e,
- c) exclusão.

Artigo 19º – As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

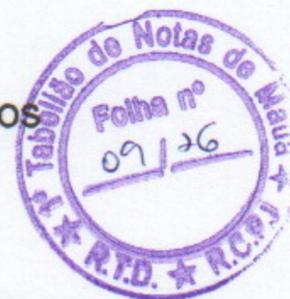
Parágrafo único – Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Artigo 20º – Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único – Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Artigo 21º – Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Artigo 22º – Será assegurado a todos os associados amplos direito de defesa.



Seção III

Da Assembléia Geral e Diretoria

9



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

Artigo 23° – A administração estará a cargo da Assembléia Geral; da Diretoria e do Conselho fiscal.

Artigo 24° – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Artigo 25° – Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

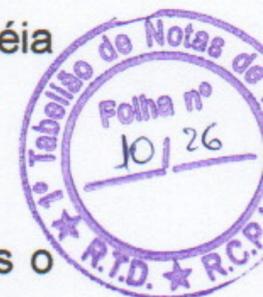
II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV – os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitindo uma reeleição e havendo alternância nos cargos de direção.

Artigo 26° – Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;



10



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

II – orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Artigo 27º – Compete exclusivamente à Assembléia

Geral:

I – eleger a Diretoria;

II – eleger o Conselho Fiscal;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir acerca de alterações estatutárias;

V – apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;

VI – as decisões pertinentes a alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;

VII – aprovar as contas;

VIII – apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos do artigo 23, inciso I deste estatuto.

IX – aprovar outros atos normativos propostos pela Diretoria;

X – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;





ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

XI – deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

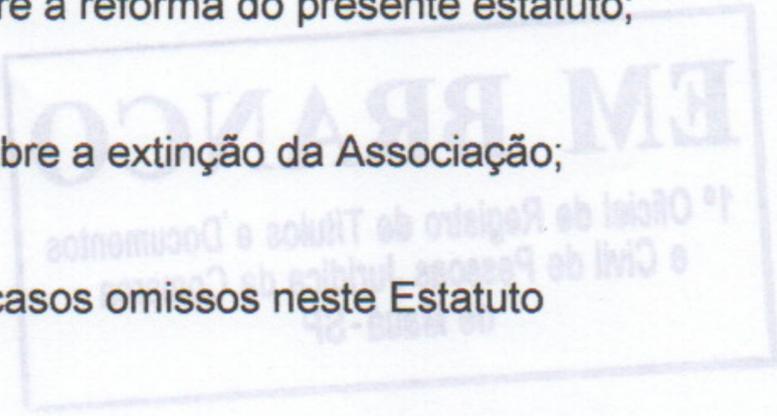
XII – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

XIII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

XIV – decidir sobre a reforma do presente estatuto;

XV – deliberar sobre a extinção da Associação;

XVI – decidir os casos omissos neste Estatuto



Artigo 28º – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante o ano, em data estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único – A realização anual e ordinária da Assembléia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, com a apreciação do relatório anual da diretoria.

Artigo 29º – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal

III – por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;





ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

Artigo 30º – A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante convocação fixada na sede, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Artigo 31º - Compete a Diretoria:

I – elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;

II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

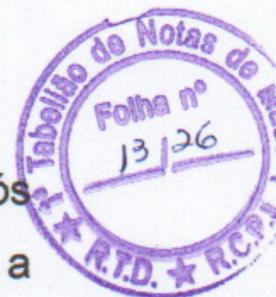
III – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;

IV – buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembleia Geral;

VII – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;





ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

VIII – nomear, na forma estatutária, as Comissões de Eleições, resolver sobre a filiação da Associação às Federações e entidades desportivas, bem como os pedidos de desfiliação por proposta da Diretoria de Esportes;

IX – examinar propostas de aquisição ou arrendamento de imóveis, locação de bens;

X – aprovar programas desportivos e sociais, decidir quanto à cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios, diplomas e tudo quanto decorrer do desempenho de suas atribuições próprias;

XI – propor aos poderes superiores a reforma do Estatuto e regimento interno;

XII – ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio da Associação;

XIII – elaborar e executar o programa anual de atividades;

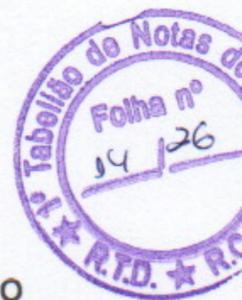
XIV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

XV – elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

XVI – elaborar o regimento interno;

XVII – contratar e demitir funcionários

Parágrafo único – Os membros da Diretoria deverão exercer a Administração da Associação com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e



14



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

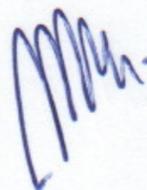
Artigo 32° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Diretor Financeiro, um Tesoureiro, um Diretor de Esportes e um Diretor de Marketing, que se reunirão no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo único – Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 33° - Compete ao Presidente:

- I – a representação da Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – presidir a Associação e supervisionar as atividades administrativas e Desportivas;
- V – frequentar assiduamente a Associação;
- VI – rubricar os livros de contabilidade;
- VII – assinar privativamente com o Diretor financeiro cheques, endossos de cheques, suas requisições, abertura e encerramento de contas bancárias,



  
15



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

solicitação de saldos e ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira, pública ou privada;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu regimento interno, regulamentos e demais leis internas, e as deliberações dos poderes ou órgãos de hierarquia superior;

IX – autorizar a contratação de serviços esporádicos de terceiros, para atender ao funcionamento regular da Associação;

X – executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão pela Diretoria, bem como todos os atos administrativos da Associação;

XI – convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da Diretoria, dirigindo todos os trabalhos e adotando, na ordem deste, a praxe que julgar mais conveniente para o bom andamento dos mesmos, tomando a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da Associação;

XII – conceder licença aos Diretores por prazo não excedente a cento e vinte dias, consecutivo ou alternado;

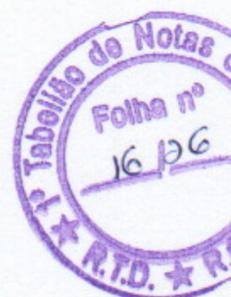
XIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

XIV – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;

XV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação

Artigo 34º – Compete ao Vice – Presidente:

I – substituir o presidente em suas atribuições, na sua ausência ou impedimentos;



16



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

II – assumir o mandato em decorrência de vacância;

III – auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Artigo 35° – Compete ao Secretário Geral:

I – secretariar as reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias e da Diretoria e redigir as respectivas atas;

II – publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação;

III – receber e ler todas as correspondências endereçadas à Associação, repassando aos departamentos as correspondências dos seus respectivos interesses, informando, sempre que necessário o presidente dos assuntos relevantes

IV – propor ao Presidente da Diretoria a admissão ou demissão de funcionários da secretaria;

V – manter a ordem nos registros de inscrição dos associados, seu cadastro geral e o arquivo da Associação;

VI – ter sob a sua orientação e direção o arquivo fotográfico de notícias e cinematográfico, solicitando a compra de jornais, revistas etc.

Artigo 36° – Compete ao Primeiro Secretário:

I – substituir o Secretário Geral em suas atribuições, em suas faltas, licenças e impedimentos;



17



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

II – assumir a secretaria geral em caso de vacância;

III – auxiliar de modo efetivo o Secretário Geral em suas atividades.

IV – manter sob sua guarda o livro de registro de ata;

Artigo 37º – São atribuições do Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

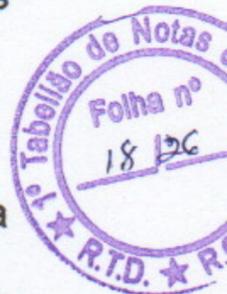
IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;

VI – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;



[Handwritten signatures]



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valor suficiente para pequenas despesas, não superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – Exigir notas fiscais de todas as aquisições, ainda que de pequeno valor, mantendo-as sob sua guarda pelo período prescricional;

Artigo 38º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Preparar o orçamento anual;

II – Fiscalizar as atividades do tesoureiro;

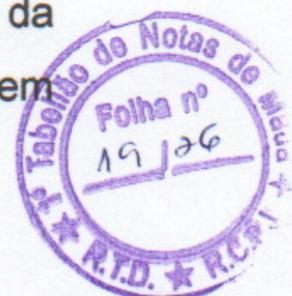
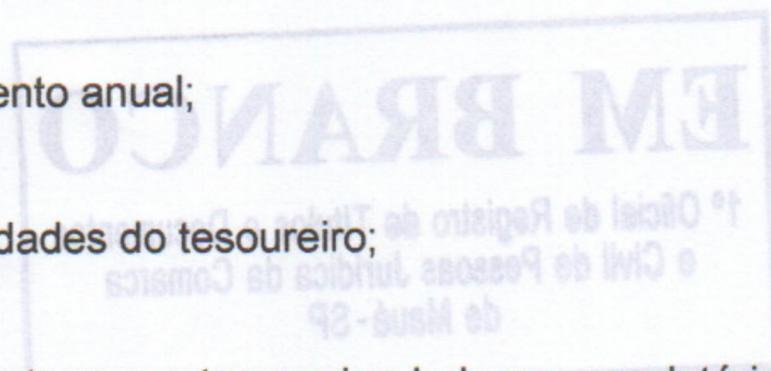
III – assinar em conjunto com o tesoureiro, balanços e relatórios financeiros;

IV – manter sob sua guarda o livro caixa;

V – manter sob sua guarda os documentos relativos à administração financeira, de competência do Diretor Financeiro;

VI – responder, juntamente com o tesoureiro, civil e criminalmente por desvios de recursos financeiros da Associação;

VII – firmar juntamente com o Presidente, os títulos de crédito de titularidade da Associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.





ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

VIII – controlar o desempenho da arrecadação e a efetivação das despesas, de acordo com as verbas empenhadas, propondo os remanejamentos necessários, sem, contudo, comprometer os objetivos sociais da Associação;

IX – obedecer toda a legislação financeira e tributária;

Artigo 39º – Compete ao Diretor de Esportes:

I – exercer suas funções informando a diretoria executiva, eventuais desvios dos atletas;

II – difundir o aperfeiçoamento, a fiscalização da prática do esporte e a manutenção da disciplina dos atletas e dos auxiliares especializados;

III – orientar e disciplinar, juntamente com os empregados a ele subordinados, o uso das dependências esportivas da Associação;

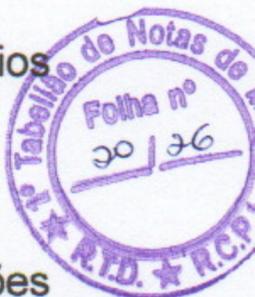
IV – programar, com a devida antecedência, as atividades esportivas, dando conhecimento ao Diretor de Marketing e manter com este, estreitos entendimentos na propaganda objetiva para cada realização;

V – zelar pela observância deste Estatuto e do regimento interno nas atividades esportivas;

Artigo 40º – Compete ao Diretor de Marketing:

I – exercer suas funções divulgando as atividades da Associação pelos meios disponíveis;

II – dirigir as funções das atividades de propaganda, marketing, relações públicas, promovendo parcerias com o aval do presidente e do diretor financeiro



20



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

com o objetivo de conquistar parceiros, doações, patrocínios de incentivos ao esporte;

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 41º – O conselho fiscal constituir-se-á por três membros efetivos e três suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Artigo 42º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – vistoriar os livros de escrituração da associação;

II – analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;





ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

III – se manifestar sobre a situação financeira da associação;

IV – opinar por meio de parecer, na aquisição e alienação de bens e desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

V – examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

VI – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutário e regimental;

VII - comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que identificar, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

VIII – opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.



22



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Seção V

Da Admissão e Demissão de Funcionários

Artigo 43° – As atividades dos Diretores e Conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Artigo 44° – A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

Parágrafo único – Toda admissão deverá ser apreciada pela Diretoria.

Artigo 45° – A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

Parágrafo Único – Os contratados terão remuneração com referencia no valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Seção VI

Do Mandato dos Cargos Eletivos

Artigo 46° – A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de três anos, permitindo uma reeleição,



23



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

havendo alternância entre os cargos. Atribui-se a Assembléia Geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 30.

Seção VII

Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 47º – A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Artigo 48º – A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

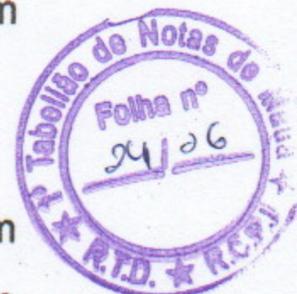
Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Artigo 49º – O associado que descumprir as disposições estatutárias, assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º – O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

Artigo 51º – As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.



24
24



ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE YNTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

Artigo 52° – Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para Assembléia Geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Artigo 53° – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 54°– A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Artigo 55° – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 56° – A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

As alterações no presente estatuto foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada na data de 29/05/2021, sendo constituído de pleno acordo segundo as exigências do Novo Código Civil, Lei 10.406/2002 e do Novo Marco Regulatório, regulamentado pelas Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de Associação.



25

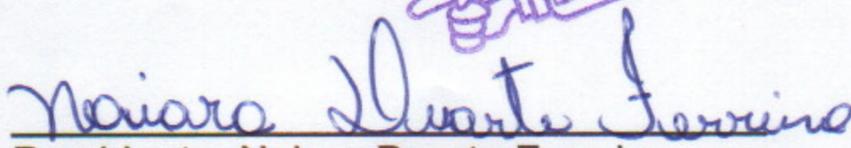


ARYDEVOM
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE INTEGRAÇÃO DESPORTIVA
VOLEIBOL MAUÁ
CNPJ 13.408.537/0001-37 FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 2010
Email: arydevom.voleibol@yahoo.com.br

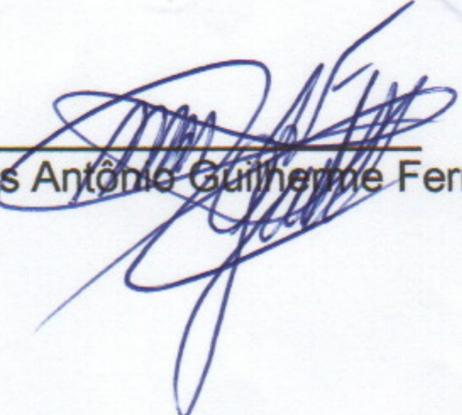
Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião da Assembleia Geral cuja ata segue para registro juntamente com este, tendo os associados assinado o livro de presença.

A Assembléia de aprovação deste estatuto foi presidida por Celina Rodrigues Souza razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 56.

Mauá, 29 de maio de 2021.


Presidente: Naiara Duarte Ferreira
CPF: 341.454.708-26


Secretária: Celina Rodrigues Souza
CPF: 332.721.678-97


Advogado: Marcos Antônio Guilherme Ferreira
OAB/SP 181.012

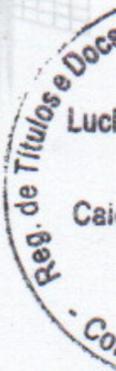


1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MAUÁ-SP - RUA LUIS MARIANI - Nº 46 - CENTRO - MAUÁ - SP
CNPJ. 50.132.380/0001-96
A primeira via do Documento foi apontada sob nº10.927 no Protocolo "A-P", e Averbado sob nº06 junto ao Registro nº2.933 - Lv. A19/PJ. Mauá, 22 de Junho de 2.021.



Lucila Cia Matosinho
Lucila Cia Matosinho - Tabeliã
Caio Mário Caliman - Tabelião Substituto

Guias Est./Ipesp 118/2021-Guia Sinoreg 025/2021 e Trib. Justiça 06/2021 113694TIXU000002946HV218



A Assembleia de Provedores deste estatuto foi presidida por Celina Rodrigues Souza razão porque suas folhas e suas folhas e fim ao final, após o artigo

Mauá, 29 de maio de 2021.



Naiara Duarte Ferreira
Presidente: Naiara Duarte Ferreira
CPF: 341.454.708-28

10 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-8786
TABELIÃ
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:
(414928) NAIARA DUARTE FERREIRA
Mauá, 17 de junho de 2021.
Em test. da verdade. P: 66 Vlr: R\$ 6,89. C: 129218
TIAGO LOPEZ SILVA - ESCRIVENTE
Selo(s): 0570AA-514169
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1
111369
S10570AA0514169

Celina Rodrigues Souza
Secretária: Celina Rodrigues Souza
CPF: 332.721.678-97

Advogado: Marcos Antonio Guilherme Ferreira
OAB/SP 181.012

